



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

1. INTRODUÇÃO

A Política de Suitability tem como objetivo descrever responsabilidades, regras e procedimentos de identificação de perfil de risco dos Clientes Diretos e Indiretos da SAM BR, doravante designados em conjunto como “Clientes”, assim como a identificação do perfil de risco dos produtos distribuídos/ofertados/geridos pela SAM.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os funcionários, executivos, diretores e estagiários - doravante designados em conjunto como “Colaborador(es)” - da Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA. (“SAM Gestão BR”, CNPJ: 10.231.177/0001-52) e Santander Brasil Asset Management DTVM S.A. (“SAM DTVM BR”, CNPJ: 10.977.742/0001-25) - doravante designadas em conjunto como “SAM BR”.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

Emissor	Normas
CVM	ICVM 539 e alterações
CVM	ICVM 558 e alterações
CVM	ICVM 555
CVM	ICVM 43
Ministério da Previdência Social	Portaria nº 300/15 à Portaria nº 542/11
S3	Política de Análise de Perfil do Investidor (“Suitability”), versão 1/2017
BSBR	Investimentos: Análise de Perfil do Investidor para Pessoas Jurídicas (API)
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de <i>Private Banking</i> no Mercado Doméstico
ANBIMA	Código de Varejo
ANBIMA	Diretrizes ANBIMA para Adequação do Produto, Serviço ou Operação ao Perfil do Investidor
ANBIMA	Deliberação 65/2015 da ANBIMA

4. DEFINIÇÕES

4.1. SUITABILITY

Suitability tem como princípio básico o dever da instituição integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários de verificar, de forma padronizada e sistemática, a adequação do investimento ou serviço ofertado ao perfil de risco do cliente.

Neste sentido, é necessário que seja feita uma classificação das categorias de risco dos produtos da SAM BR, identificando as características que possam afetar sua adequação ao perfil dos Clientes.



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

4.2. ANÁLISE DE PERFIL DO INVESTIDOR (“API”)

Análise de Perfil do Investidor (API) é uma metodologia que tem por objetivo ajudar o investidor a identificar o seu perfil e verificar a adequação de seus investimentos em relação a seus objetivos, situação financeira, conhecimento sobre os produtos de investimentos e apetite de risco.

A metodologia representa um grande benefício aos investidores, uma vez que, definido o perfil de investidor do cliente, a SAM BR terá melhores condições de auxiliá-lo a tomar decisões de investimentos alinhadas com seus objetivos.

4.3. CLIENTES DA SAM BR

Consideram-se Clientes Diretos da SAM BR aqueles que não possuem um intermediário entre a SAM BR e o cliente final do produto (cotista/ titular da carteira administrada). Somente nesses casos a previsão desta política sobre perfil de risco dos Produtos distribuídos diretamente pela SAM será aplicável.

Consideram-se Clientes Indiretos da SAM BR aqueles que possuem um intermediário entre a SAM BR e o cliente final do produto (cotista/ titular da carteira administrada), desde que esta previsão esteja expressa em contrato e, sempre que possível e permitido pela regulamentação, isente a SAM BR de qualquer responsabilidade pelo relacionamento comercial para fins de Suitability. Nestes casos, o cliente seguirá a política sobre perfil de risco do Produto definida pela seu intermediário/ distribuidor.

4.4. CLIENTES DISPENSADOS

Clientes Dispensados são aqueles indicados pela regulamentação vigente que não precisam seguir o procedimento de *Suitability* previsto nesta Política:

4.5. APLICABILIDADE AOS INVESTIDORES

4.5.1. Titular do Investimento

Somente o cliente titular da aplicação será alvo da análise de suitability, ou seja, a análise não será realizada para o co-titular.

4.5.2. Clientes aplicáveis à Política de Suitability

- Cliente for investidor qualificado pessoa natural mesmo que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (vide ICVM 539, Anexo 9-A (reproduzido no **Anexo I** desta política);
- Pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, vide ICVM 539, Anexo 9-B reproduzido no **Anexo II**);



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

- Pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.
- Pessoas naturais e jurídicas que não se enquadrem como “clientes dispensados” conforme definido nesta Política.

4.5.3. Clientes dispensados da Política de Suitability

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o cliente for:

4.6. CLASSIFICAÇÃO DE INVESTIDORES

Conforme previsão da norma, os investidores se dividem em três grupos:

4.6.1. Investidores Profissionais¹

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar
- Fundos de investimento
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM
- Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.
- Investidores não residentes
- Pessoas naturais ou jurídicas que detenham investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10 milhões¹

¹E que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A à Instrução nº 539/13, da CVM. (Anexo I da presente Política)

4.6.2. Investidores Qualificados²

- Investidores profissionais
- Pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados
- Pessoas naturais ou jurídicas que detenham investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 milhão²

² E que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B à Instrução nº 539/13, da CVM. (Anexo II da presente Política)

4.6.3. RPPS⁴

Regime Próprio de Previdência Complementar ("RPPS") são, em princípio, caracterizados como investidores de varejo, mas poderão ser classificados como investidores profissionais ou qualificados, desde que observem a regulamentação específica.

Conforme as alterações promovidas pelo Ministério da Previdência Social, um RRPS pode ser classificado como um investidor qualificado ou profissional quando observadas as seguintes condições:

- O ente federativo instituidor deve possuir Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tais categorias de investidores;
- O RPPS deve aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ("Pró-Gestão RPPS");
- Deve comprovar efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos; e
- Possuir recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para as seguintes categorias de investidor, em montante igual ou superior a:
 - R\$ 40.000.000,00 para ser enquadrado como investidor qualificado; ou
 - R\$ 1.000.000.000,00 para ser enquadrado como investidor profissional.

^{1,2,3} Fonte: Artigos 9º-A e 9º-B da Instrução nº 554/14, da CVM

⁴Fonte: http://www.anbima.com.br/informe_legislacao/2014_025.asp

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1. ATIVIDADES RELACIONADAS AO PRODUTO/ SERVIÇO

5.1.1. Fundos de Investimento

Na estrutura de fundos de investimento, cabe ao distribuidor do fundo em questão definir uma Política e Procedimento de Suitability e realizar o seu processo para os seus clientes, cujo fundo de investimento será



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

ofertado. Neste sentido, tanto o Administrador Fiduciário como o Gestor ou o Custodiante estão isentos de realizar o processo de Suitability dos cotistas dos fundos.

Desta forma, a SAM BR, atuando exclusivamente como gestora de fundos de investimento não necessita realizar o processo de Suitability nos cotistas investidos nos fundos sob sua gestão.

5.1.2. Carteira Administrada

Na estrutura de uma carteira administrada, cabe ao gestor/ administrador da carteira definir uma Política e Procedimento de Suitability e realizar o seu processo para seus clientes que possuem uma carteira administrada. Neste sentido, o Custodiante está isento de realizar o processo de Suitability do cliente detentor da carteira administrada.

5.1.3. Consultoria

Conforme previsão da norma, cabe ao Consultor definir uma Política e Procedimento de Suitability e realizar o seu processo para seus clientes que adquiriram o serviço de consultoria.

6. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS POR ATIVIDADE DA SAM BR

No que é relevante para a Política de Suitability, a SAM BR poderá atuar nas seguintes atividades:

6.1. GESTOR DE RECURSOS DE TERCEIROS

Quando a SAM BR atuar como gestor de fundos de investimento, não precisará realizar os processos previstos na Política de Suitability da SAM BR.

Quando a SAM BR atuar como gestor/ administrador de carteira de investimentos, deverá seguir o processos previstos nesta Política de Suitability. Excetuado os casos em que haja previsão expressa no Contrato de Carteira Administrada que tal responsabilidade será delegada à terceiro que atuará como administrador/ distribuidor de uma carteira administrada e a SAM BR somente como gestor da carteira.

6.2. CONSULTOR

Quando a SAM BR atuar como consultor, deverá observar os processos previstos nesta Política de Suitability.

6.3. DISTRIBUIDOR

Quando a SAM BR atuar como distribuidor, deverá observar os processos previstos nesta Política de Suitability.

6.4. ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Quando a SAM BR atuar como administrador fiduciário, não precisará realizar os processos previstos nesta Política de Suitability.



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

7. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS POR ENTIDADE DA SAM BR

7.1. SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SAM GESTÃO BR”)

A SAM Gestão BR atuando no papel de gestor/ administrador de carteiras administradas será responsável por realizar o processo de *Suitability* em todos os Clientes detentores de carteiras, ressalvada as hipóteses excepcionadas pela regulamentação vigente. A SAM Gestão BR seguirá a presente Política.

7.2. SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A. (“SAM DTVM BR”)

A SAM DTVM BR atuando no papel de gestor/ administrador de carteiras administradas, ou consultor ou distribuidor de fundos de investimento será responsável por realizar o processo de *Suitability* em todos os Clientes detentores de carteiras/ clientes que contrataram o serviço de consultoria/ cotistas objeto de sua atuação como distribuidor, ressalvada as hipóteses excepcionadas pela regulamentação vigente. A SAM DTVM BR seguirá a presente Política

8. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA SAM BR POR ATIVIDADE DE TERCEIROS

8.1. SUPERVISÃO DE TERCEIROS (“OVERSIGHT”)

Quando a SAM BR atuar como gestora de fundos de investimentos administrados e/ou distribuídos por empresas do Grupo Santander (BSBR, S3) ou por terceiros, deverá ser avaliado o processo de *Suitability* como parte do processo de *Due Diligence* do Administrador e/ou Distribuidor, sendo a mesma entidade ou não.

Nesses casos, além do *Due Diligence* periódico, definido em procedimento específico, deverá solicitar anualmente aos Distribuidores dos produtos/ fundos de investimento geridos pela SAM BR uma carta em que o distribuidor declara ter cumprido com o seu processo de *Suitability*. Além disso, será arquivado como evidência a política e formulário, se aplicável, do Distribuidor. (**Anexo III**)

9. PROCEDIMENTO PERFIL DE RISCO DO CLIENTE

9.1. METODOLOGIA DO QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE PERFIL DE INVESTIDOR (“API”)

A identificação do Perfil do Investidor se dará pelo preenchimento do Questionário de API (Anexo VI), que é parte integrante do kit cadastral da SAM BR, e deve ser atualizado com periodicidade máxima de 24 meses. Contudo, a atualização do API pode ocorrer há qualquer momento, seja por demanda da própria área Comercial ou do próprio cliente.

Após o recebimento do Questionário de API, o perfil do investidor é definido por meio de um sistema de pontuação com base nas respostas do questionário.



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

Cada alternativa do questionário possui uma ponderação em cada perfil que compõe o API. A pontuação final do cliente é obtida através das suas respostas e do peso de cada alternativa selecionada.

O preenchimento do Questionário de API e de total responsabilidade do cliente, assim como a veracidade de suas informações.

9.2. PERFIL DO INVESTIDOR

A SAM BR estabeleceu 3 (três) categorias de Perfil Suitability do Cliente:

- **Perfil Conservador**

Classificado com: até 130 pontos para PF e até 120 pontos para PJ no Questionário:

Clientes com este perfil têm como objetivo a preservação do capital e possuem baixa tolerância a riscos. Também é representado por clientes que, apesar de estarem dispostos a correr um pouco mais de riscos na busca por retornos diferenciados, tenham necessidade de sacar os recursos em curto período de tempo. Privilegia a segurança e faz todo o possível para diminuir o risco de perdas, para isso aceitando até uma rentabilidade menor.

- **Perfil Moderado**

Classificado com: 130 a 280 pontos para PF e 120 a 260 pontos para PJ no Questionário

Clientes com este perfil estão dispostos a correr alguns riscos em investimentos, buscando um retorno diferenciado no médio prazo, com baixa necessidade de liquidez no curto prazo, havendo disponibilidade para diversificar parte das aplicações em alternativas com pouco mais de risco. Procura um equilíbrio entre segurança e rentabilidade e está disposto a correr um certo risco para que o seu dinheiro renda um pouco mais do que as aplicações mais seguras.

- **Perfil Arrojado**

Classificado com: acima de 280 pontos para PF e acima de 260 pontos para PJ no Questionário

Este perfil é representado por clientes com alta tolerância a riscos, baixa ou nenhuma necessidade de liquidez no curto/médio prazo e que estejam dispostos a aceitar as oscilações dos mercados de risco (e possíveis perdas) na busca por retornos diferenciados no longo prazo. Privilegia a rentabilidade e é capaz de correr grandes riscos para que seu investimento renda o máximo possível.

9.3. Termo de Recusa

Aquele cliente que se recusar a realizar o Questionário de API ou o Termo de Investidor Qualificado deve entregar o “Termo de Ciência de Questionário - Recusa” (Anexo V).



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

Este termo significa que o cliente se recusou a passar pela metodologia **API** e assume os riscos inerentes às operações de investimentos.

10. PROCEDIMENTO PERFIL DE RISCO DO PRODUTO

10.1. PRODUTOS NÃO COMPLEXOS

Para fins da norma, os fundos de investimento terão seu Perfil de Risco do Produto definido pelo distribuidor e não pelo gestor.

No que se refere a Carteiras Administradas, durante a estruturação da carteira para um Cliente será definida a classificação em pontos, em que se consideram os riscos – de crédito, de mercado, de liquidez e operacional – a que o produto está exposto.

A SAM BR aplica o processo de *Suitability* verificando a adequação aos investimentos e contemplará o risco isolado de cada investimento. Esta classificação é realizada em duas fases distintas:

Carteiras novas: Para as carteiras que são constituídos pela SAM BR, observa-se a Política de Investimentos considerando seus riscos, e adota-se uma classificação entre Conservador, Moderado e Arrojado.

Carteiras em operação: Para as carteiras já em funcionamento, após a primeira classificação, periodicamente, dependendo de sua classificação, é realizada uma comparação entre o desempenho da carteira e a classificação inicial e seus resultados. Após a análise, é definido uma alteração ou não de sua classificação. Este processo é verificado no mínimo a cada 1 ano. **Comunicação:** Nos casos onde seja necessário a alteração da classificação do produto, os clientes serão comunicados e se verificará a necessidade de ajustar a carteira ou adequar o API, juntamente com o aviso de desenquadramento por motivo de análise do produto.

10.2. PRODUTOS COMPLEXOS

Em virtude do tipo de produto que a SAM BR possui, somente em alguns casos se verificará uma carteira considerada complexa. Contudo, é possível identifica-los como relação as suas características, entre elas, assimetria no comportamento de possíveis resultados do fundo, metodologia de precificação específica, cessão de crédito e/ou lastro específico e garantias diferenciadas e subordinação. Também são considerados os riscos da estrutura em comparação a de produtos tradicionais e a dificuldade, pela característica do ativo, em se determinar seu valor.

Portanto, a SAM BR classifica como Produtos complexos, as carteiras que possuem investimentos em:

- Cotas de FIP (Fundo de Investimentos em Participações):



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

Fundo destinado à aquisição de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Os principais riscos ao investidor são: Performance Indesejada ou falência da Companhia, Desconsideração da personalidade jurídica, Sócio Ambiental e do valor de compra/venda e atualização das Cias Investidas.

Com estas características, somente será autorizado o investimento caso o Cliente demonstre que possui conhecimento e perfil adequado.

- Cotas de FIDC e FIDC NP (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios):

Fundo de Investimentos que destina parcela de no mínimo 50% em Direitos Creditórios (direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, hipotecas, arrendamento, prestação de serviços e warrants).

Os principais riscos ao investidor são: os Créditos adquiridos (Risco Sacado), Liquidez, Descontinuidade de revolvência, Deterioração do Reforço de Crédito e alguns de natureza específica ligadas ao setor ou mesmo a empresa originadora.

- Cotas de Fundos multimercado e cotas de fundos Offshore

Ambos com frequência de cálculo de cota diferente de diária e prazo para pagamento de resgate superior a 180 dias corridos.

Estes produtos serão acompanhados em Comitê de Compliance.

10.3. CONTROLE DE DESENQUADRAMENTO

Quando aplicável a Política de Suitability ao Cliente da SAM BR, Compliance será o responsável por anualmente verificar o enquadramento do perfil de Risco do Cliente ("API") ao perfil de Risco do Produto. O Controle será feito via planilha excel realizando a verificação: Risco do Cliente ("API") x Risco do Produto, como segue:

PERFIL	
Cliente	Produto
Conservador	Conservador



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

Moderado	Conservador e Moderado
Agressivo	Conservador, Moderado e Agressivo

10.4. DESENQUADRAMENTO

O cliente somente poderá receber recomendação de um produto adequado ao seu perfil de risco API do cliente.

Caso a carteira do cliente não reflita o seu perfil de risco API, o Cliente será notificado pela área Comercial que avaliará junto ao Cliente a adequação do API ou do Produto. .

Na hipótese do cliente solicitar a aplicação e não tenha o API, bem como solicite a aplicação em produtos que não estejam adequados ao seu perfil, a SAM BR deverá alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência e obter declaração expressa do atestado respectiva condição, não sendo necessária a adequação da carteira.

11. RELATÓRIO SEMESTRAL

O diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 539/13 deve encaminhar aos órgãos de administração, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

- I. Uma avaliação do cumprimento pela pessoa jurídica das regras, procedimentos e controles internos que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação ao perfil do cliente (API);
- II. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

O Relatório só deve ser encaminhado após CEO, Compliance e Controles Internos:

- I. Aprovarem as regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação dos investimentos ao perfil do Cliente; e
- II. Supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

O Relatório deve ser mantido à disposição da CVM, não sendo necessário o envio periódico.

12. VIOLAÇÕES

O Compliance utilizará todos os recursos disponíveis para detectar possíveis violações.



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

Os Colaboradores devem estar conscientes de que qualquer violação pode resultar em ação disciplinar pela SAM BR, inclusive rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

Para situações não previstas no presente instrumento, ou no caso de dúvidas, a área de Compliance deverá ser consultado.

13. PERÍODO DE REVISÃO

O presente documento será revisado no período máximo de um ano ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça sempre atualizado.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Histórico de Publicações	Alterações
05/09/2017	Publicação Inicial

CONTATOS			
Área	Nome	Telefone	E-mail
Compliance	Compliance	(11) 4130-9203	asset.compliance@santanderam.com

Diretoria Responsável: Asset Management

Área Responsável: Compliance



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

ANEXO I - ANEXO 9-A da ICVM 539

Declaração da condição de Investidor Profissional

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[Inserir nome]

Anexo 9-A incluído pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO ANEXO I				
Versão	Histórico de Publicações	Alterações	Elaborado por:	Aprovado por:
1	04/09/2017	Publicação inicial	Gabriela Fernandez	Ana Rocha



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

ANEXO II - ANEXO 9-B da ICVM 539

Declaração da condição de Investidor Qualificado

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data e local,

[Inserir nome]

Anexo 9-B incluído pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO ANEXO II				
Versão	Histórico de Publicações	Alterações	Elaborado por:	Aprovado por:
1	04/09/2017	Publicação inicial	Gabriela Fernandez	Ana Rocha



Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SUITABILITY

São Paulo, xxx de xxxx de 201x.

A

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

Ref.: Processos de Suitability

Prezados Senhores,

ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na capital do Estado de XXXXX, localizado/endereço XXXXX, vem, por meio desta declaração informar que cumpre integralmente com a Instrução CVM nº 539/2013 no dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, fazendo suas devidas verificações, controles e políticas.

Atenciosamente,

ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO ANEXO III				
Versão	Histórico de Publicações	Alterações	Elaborado por:	Aprovado por:
1	04/09/2017	Publicação inicial	Gabriela Fernandez	Ana Rocha

Política de *Suitability*

Código: 06 - 26

ANEXO IV – RESUMO METODOLOGIA API

API	A Análise de Perfil do Investidor (API) é uma metodologia que tem por objetivo verificar a adequação da carteira de investimentos dos clientes.		
PERFIS	CONSERVADOR	MODERADO	ARROJADO
OBJETIVO	Cliente busca preservar o capital	Cliente disposto a correr algum risco em investimento, buscando um retorno diferenciado no médio prazo	Cliente disposto a aceitar as oscilações dos mercados de risco (e possíveis perdas) na busca por retornos diferenciados no longo prazo
TOLERÂNCIA A RISCOS	BAIXA	MÉDIA	ALTA
HORIZONTE DE PRAZO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
RECUSA	Termo que atesta a não intenção do cliente em preencher o questionário API, e no qual o cliente assume os riscos financeiros relacionados às aplicações dos recursos nos fundos de investimentos.		
INVESTIDOR QUALIFICADO	Com relação aos procedimentos de Análise de Perfil do Investidor (ICVM 539/2013), trata-se de Termo aplicável apenas a clientes Pessoa Jurídica que possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 MM e atestam conhecimentos sobre os mercados financeiro e de capitais.		

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO ANEXO IV

Versão	Histórico de Publicações	Alterações	Elaborado por:	Aprovado por:
1	04/09/2017	Publicação inicial	Gabriela Fernandez	Ana Rocha